

Prezado segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **TRANSPORTES INTERNACIONAL**, e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque, para que você possa, assim, conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições contratuais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, figue à vontade para consultar-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

Versão: Abril/2022.

Válida para os seguros comercializados a partir de 15/04/2022.

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A - CNPJ 33.164.021/0001-00

Processos SUSEP n.º 15414.900557/2014-61



SEGURO DE TRANSPORTES

CONDIÇÕES GERAIS

I - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- **1.** As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais e internacionais, conforme definido na apólice.
- 2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II - OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA CONTRATADA, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTE SEGURO, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III - INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SEGURADORA, DE PRÉVIA DETERMINAÇÃO DE SEU VALOR REAL.
- 2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, **DESDE QUE RATIFICADAS POR MEIO DE COBERTURA ADICIONAL**, **E DISCRIMINADAS POR CLÁUSULAS E VERBAS PRÓPRIAS NA APÓLICE E AVERBAÇÃO**:
- a) frete:
- b) despesas;
- c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
- d) tributos.

V - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.



2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI - RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, DESDE QUE DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.
- **2.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

IX - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
- a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
- b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
- c) bens de terceiros recebidos para transporte;
- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco); e
- e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
- f) joias, salvo quando de tratar de bagagem, nos termos da cobertura básica para seguros de bagagem, nº. 20.



- 2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
- b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
- c) mercadorias e/ou bens usados;
- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;
- h) mercadorias embarcadas em navios que:
- h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
- h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- h.4) não tenham autopropulsão; ou
- h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas: Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
- i) material radioativo.

X - FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XI - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
- 1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.
- **2. Apólice de Averbação**: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
- **2.1. Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
- **3. Apólice Anual com prêmio fracionado**: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
- **3.1. Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.



XII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **1.** A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
- 2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **3.** O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- **4.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.
- 7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
- 8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. QUANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACARRETAR O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO DEVERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, EXCLUÍDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO.
- 9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.
- **10.** Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.



- **10.1.** Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- **10.2.** Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
- 10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL	RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- **10.4.** A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.
- **10.5.** O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.
- 10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A contratação, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante entrega à Seguradora de proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.



- **1.1.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.
- **1.2.** Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.
- 3. O prazo de 15 dias será reduzido a 07 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.
- 4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- **4.1.** No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- **4.2.** No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- **5.** A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.
- **5.1.** A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro dos prazos fixados nos subitens 2 ou 3, conforme aplicável, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 6. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.
- 6.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.



- 7. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.
- 7.1. Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.
- 7.2. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.
- 7.3. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de gualquer outro título emitido pela Seguradora.
- 7.4. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- 7.5. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.
- 7.6. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula 7.4, dentro do período de vigência do seguro.
- 7.7. Em caso de recusa da Proposta de seguro dentro dos prazos previstos nas condições contratuais, a Seguradora restituirá o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

XIV - PRAZO DO SEGURO

- 1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.
- **1.1.** As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV - INÍCIO E FIM DOS RISCOS



Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- **1.** A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.
- 2. Valor do Objeto Segurado
- **2.1.** Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
- 2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.
- 2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.
- 3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros
- **3.1.** Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
- **3.2.** É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.
- 4. Prazo para Pagamento da Indenização Devida
- **4.1.** Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **4.1.1.** No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- **4.2.** A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.



XVII – VISTORIA

- 1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
- 2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.
- 3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembaraço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
- 4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
- 5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, SENDO QUE, NOS EMBARQUES FERROVIÁRIOS NACIONAIS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO GERAL DE TRANSPORTES, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO, MENCIONANDO O ESTADO E A NATUREZA DA EMBALAGEM, QUAISQUER VESTÍGIOS EXTERIORES QUE O VOLUME APRESENTE, ASSIM COMO AS MARCAS, NÚMEROS E DEMAIS ESCLARECIMENTOS PRECISOS, INCLUSIVE A AVALIAÇÃO DAS PERDAS.
- 6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.
- 7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas conseqüentes dessa providência.

XVIII - PERDA TOTAL

- 1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.
- **2.** O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
- 2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;



- 2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- **3.** Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX - SALVADOS

- **1.** Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.
- 2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que
- seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
- 4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XX - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.
- **2. Salvo dolo**, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

XXII - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das



partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, RESSALVADOS OS RISCOS EM CURSO.

- 1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
- a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
- b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
- c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- a) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;
- b) agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;
- c) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as conseqüências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;
- c.1) os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;
- d) instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e
- e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;
- e.1) a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.
- 2. O Segurado se obriga, também, a:
- a) comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;
- b) dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.
- c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação, cancelar o contrato de seguro ou mediante acordo



entre as partes restringir a cobertura contratada ou dar continuidade no seguro e cobrar a diferença de prêmio cabível.

- c.1) o cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 3. Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.

XXIV - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- c.1) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- Cancelar o seguro, podendo reterdo prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- Mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- c.2) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo reterdo prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- c.3) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo deduzir, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito



de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.

g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;
- **1.1.** No caso de extinção do índice pactuado IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.
- **1.2.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- **2.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:
- **2.1.** No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;
- **2.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;
- **2.3.** Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de formalização da recusa, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.
- **2.4.** Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.
- **2.4.1.** O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.
- **3.** A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- **4.** Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;



- **5.** Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;
- **6.** Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.
- **6.1.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- **7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **8.** As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

XXVI - PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVII - FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- **2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- **3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros,

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.



Α

Abalroamento: choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Arrebatamento: ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

Arresto: apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada: diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada. Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

Ato doloso: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato ilícito: é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação: na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria particular: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa: é o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação: documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.



Е

Beligerante: que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário: pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

Cancelamento e Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia: custos relativos à atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

Cobertura Adicional: corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.



Comissário de Avarias: é o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento: contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro: é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Ε

Endosso: é o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

F

Força maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar: denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia: quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.



Franquia dedutível: é aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada: é a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização: é a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, **ajustador ou regulador**: é o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

0

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

P

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.



Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata: é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

R

Reclamação: é a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usase o termo "cancelamento".

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião de sua eventual ocorrência.

Risco agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.



Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: é aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro: é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: é a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice).

Soçobramento: emborcar; virar de borco.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Т

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo: passar a carga de um meio de transporte para outro.

٧

Valor econômico: é a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco: é a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS, LACUSTRES, TERRESTRES E AÉREOS

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

a) incêndio, raio ou explosão;



- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA, QUE TERÁ O DIREITO, ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, DE DEFENDÊ-LO CONTRA TAL RECLAMAÇÃO; E
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;



- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis:
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos



- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias.



4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

MEIOS DE TRANSPOR MODALIDADES DE SEG TRANSPORTES				SEGL	SUROS	
	I	q E	I	E	1	Ae E
Aviso de Sinistro.	Х	Х	Х	X	Х	X
Cópia da Apólice.	X	X	X	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices	X	X	X	X	X	Χ
de averbação).				``	, ,	
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Χ	Х	Х	Х	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Х	Х	Х	х	Х	Х
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso. Cópia do certificado de Propriedade do	Х	Х	Х	X	X	X
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Х		



registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. Declaração de Importação / Exportação	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Χ	Χ	Х	X	Χ	Х
DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES					
	Aq T				Ae	
	I	Е	ı	Е	I	Ε
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	Χ	Χ				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Χ	Χ				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					Х	Х
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х

Notas:

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias



- sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 06 (seis) meses, contados esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 2 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (B)

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, **EXCLUSIVAMENTE** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada:
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- I) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

 a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);



- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação: e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;



- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou



- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS		MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq T				Ae		
	I	Е	ı	Ε	ı	Ε	
Aviso de Sinistro.	Х	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	



Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de averbação).						
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de avaria autorizado pela Seguradora.						
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou						
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de transporte efetuado por terceiros.						
Notas, Fiscais, faturas e Packing List –						
descrição detalhada da Fatura – (via original	Χ	Χ	Χ	X	Χ	Χ
ou copia autenticada).						
Manifesto de Carga (via original ou copia						
autenticada), no caso de transporte efetuado			Х	X		
por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva						
efetuada no documento de transporte)						
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	Χ	Х	Х	Х	Χ
(transportador e/ou depositário) e respectiva						
resposta.						
Carta protocolizada convocando o (s)						
responsável (is) pelas avarias (transportador	Χ	Χ	X	Х	Х	Χ
e/ou depositário) para participar da vistoria						
conjunta das mercadorias ressalvadas.						
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Χ	X	Х	Х	Χ
extravio, se for caso.		\ <u>/</u>	\ <u>\</u>	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ <u>\</u>	. V
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
recuperação dos bens sinistrados.						
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Χ	Х	Х	Х	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.						
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			X	Х		
registrado no Brasil, caso contrario, os						
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do			V	V		
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			X	Х		
C.P.F.	V	V	V		V	V
Declaração de Importação / Exportação	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da	λ	Χ	Х	Х	Х	٨
ocorrência, se cabível.						
Inquérito da Capitania dos Portos ou de	V	v				
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Χ				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						



de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	Х	Х				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Х	Х				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					Х	Х
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Χ	Χ	Χ	X	Х	Х

Notas:

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

I = Importação E = Exportação

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.



7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;



- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;



- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final:
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado ,e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
- a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
- a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;



- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
- c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 t(rinta) dias.
- **3.5.** Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.
- **3.6.** Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Α	q	T			Ae
		Е	ı	Ε	I	E
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Х
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Х	Χ	Х	Х	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	Х	Х	Х	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	X	X	Χ	Х	X	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Χ	Х		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte)						



dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Х	Х	Х	X	Х	X
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	Х	Х	Х	Х	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Χ	Χ	Х	Х	Х	Х
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Χ	Х	Х	Х	Χ
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes			Х	Х		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			Х	Х		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	Х	Х				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	Х	Х				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Χ	Χ				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					Х	Χ
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Х	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х	Х	Х

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes



Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

I = Importação E = Exportação

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contados esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 4 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre:
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;



- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- h.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- i) perda total de gualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;



- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada:
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.



h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro:
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.



4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

ntendido e acordado que os documentos básicos												
DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORT MODALIDADES DE SEGU TRANSPORTES							OCUMENTOS MODALIDADE TRANS		SEGUROS		
	A	q	T			Ae						
Avias de Cinistra	I V	E	I	E	I V	E						
Aviso de Sinistro.	X	X	X	X	X	X						
Cópia da Apólice.	X	X	X	X	X	X						
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Х	Х	Х	Χ	Χ						
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Х	Χ	Х	Х	Χ	Х						
de avaria autorizado pela Seguradora.	^	^	^	^	^	^						
Cópia da vistoria aduaneira.	Х		Χ		Χ							
Conhecimento de Embarque (via original ou	^		^		^							
cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Х	X	Х	Х	Χ	Х						
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Х	X	Х	Х	X	Х						
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Χ	Х								
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Х	X	Х	х	Χ	Х						
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	Х	Х	Х	X	Х						
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х						
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х						
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	Х	Х	Х	Х	Χ	Х						
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes			Х	Х								



Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			Х	Х		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	X				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Χ	Χ	Х	Х	X	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	X				
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Х	X				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					X	Х
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	X	Х	Х	Х	X	Х
Laudo Sanitário	Χ		Χ		Χ	

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;



- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 5 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:
- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;
- a.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- **1.2.** O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e



- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;



- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado /refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.



- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPO MODALIDADES DE SI DOCUMENTOS TRANSPORTE						
	A	١q	1	<u> </u>		Ae	
	I	Ε	I	Ε	I	Е	
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	
de averbação).							
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	
de avaria autorizado pela Seguradora.							
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ		
Conhecimento de Embarque (via original ou				\			
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Х	X	X	X	Х	Х	
de transporte efetuado por terceiros.							
Notas, Fiscais, faturas e Packing List –							



X	Х	X	X	Х	Χ
		Х	X		
X	Х	Х	X	Х	Χ
X	X	Х	X	X	Χ
X	X	Х	X	Х	Χ
X	X	Х	X	Х	Χ
X	X	Х	X	Х	Χ
		Х	X		
		X	X		
Х	Χ	Х	X	Χ	Χ
Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Χ	Χ	Χ	X	Χ	Χ
Χ	Χ				
Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
		1			
Х	Х				
	Х				
X	X				
				X	X
	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X <td>X X</td>	X X



Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						
Registros gráficos do histórico de	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
temperaturas mantidas no curso do						
transporte						
Laudo Sanitário	Χ		Χ		Χ	

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 6 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos



- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- h.1) para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, NÃO ABRANGIDAS NA COBERTURA AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA PARALISAÇÃO EM VIRTUDE DE GREVES, "LOCK-OUT" OU OUTROS DISTÚRBIOS TRABALHISTAS, DE FALTA DE COMBUSTÍVEL OU POR ORDEM DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO NAVIO OU VEÍCULO TRANSPORTADOR, QUANDO AS MÁQUINAS FRIGORÍFICAS E MOTORES DE REFRIGERAÇÃO ESTIVEREM FUNCIONANDO NORMALMENTE.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis



- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea "a" do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2 da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
- qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado, causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.



- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- **3.2.** Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
- a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final:
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo

terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.



- **3.6.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq		T		1	Ae			
	ı	E	I	E	I	E			
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ			
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ			
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Х	Х	Х	Х	Χ			
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Χ	Х	Х	Х	Х			
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ				
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Χ	X	Х	Х	Х	Χ			
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	X	X	Х	Х	X	Χ			
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х					
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva									



		1				
efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva	X	X	Χ	Х	Χ	Х
resposta.						
Carta protocolizada convocando o (s)						
responsável (is) pelas avarias (transportador	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
e/ou depositário) para participar da vistoria				^	^	^
conjunta das mercadorias ressalvadas.						
Certificado do transportador confirmando o	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
extravio, se for caso.				^	^	^
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Х
recuperação dos bens sinistrados.			^		^	^
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
salvamento de carga avariada, se for o caso.				^	^	^
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Χ		
registrado no Brasil, caso contrario, os			^`			
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do						
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	Χ		
C.P.F.				, ,		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Χ
ocorrência, se cabível.	, ,	, ,			, ,	,,
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Χ				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						
de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.						
Declaração do Segurado, informando a						
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Χ				
Avaria Grossa.						
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Χ				
documento equivalente.						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto					Χ	Χ
ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						
Registros gráficos do histórico de	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
temperaturas mantidas no curso do						
transporte						



Laudo Sanitário	X	Χ	Χ	

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre
Ae = Aéreo

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

I = Importação

E = Exportação

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 7 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).



1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadeguação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;



- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários:
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.



- **3.2.** Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
- b) colocação ou distribuição.

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá, no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto, ou local de destino final:
- b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.6.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO, À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL, CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.



4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES							
		q	T			Ae		
	ı	Ε	I	Е	ı	Е		
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ		
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ		
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Х	Χ	Х	Χ	Х		
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Х	Х	Х	Х	Х		
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Х	Х	Х	Х	Х	Х		
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Χ	Х	Х	Х	Χ	Х		
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х				
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Χ	X	X	Х	Χ	Х		
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	Х	Х	Х	X	Х		
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	X	Х	Х	Х	X	Х		
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Х	Х	Х	Χ	Х		



Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Х	Х	Χ	Χ	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.	^	^	^		^	^
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	χ		
registrado no Brasil, caso contrario, os			_ ^	^		
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do						
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	χ		
C.P.F.			^	^		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da	X	X	X	X	X	X
ocorrência, se cabível.	, ,				, ,	, ,
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						
de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.						
Declaração do Segurado, informando a						
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Χ				
Avaria Grossa.						
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Χ				
documento equivalente.						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto					Χ	Χ
ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	Χ	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						
Registros gráficos do histórico de	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
temperaturas mantidas no curso do						
transporte						
Laudo Sanitário	Χ		Χ		Χ	

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário T = Terrestre

I = Importação E = Exportação

Ae = Aéreo

6. Salvados



- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 8 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, DESDE QUE AS PERDAS E DANOS SEJAM RAZOAVELMENTE ATRIBUÍVEIS AO RISCO DE MORTALIDADE, QUE ABRANGE:
- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia, ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está (ão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. EXCLUEM-SE TODAS AS PERDAS RECUPERÁVEIS QUE ESTEJAM SOB QUALQUER "GARANTIA DE FERTILIDADE" DADA PELO VENDEDOR POR OCASIÃO DA COMPRA.



- b) Reexames cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, CONTANTO QUE TENHA SIDO APROVADO COM SUCESSO EM EXAME, ANTERIORMENTE À VIAGEM.
- c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. EM CASO DE RECLAMAÇÃO DO TRANSPORTADOR COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA, O SEGURADO DEVERÁ NOTIFICAR A SEGURADORA, QUE TERÁ O DIREITO,ÀS SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS, DE DEFENDÊ-LO CONTRA TAL RECLAMAÇÃO; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) o disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
- f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
- f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;



- f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
- g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
- g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice:
- g.2) veneno; e
- g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Animais Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
- b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
- c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e



d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

- **5.1.** Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
- a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
- b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.
- **5.2.** Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

- **6.1.** Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- a) tal incapacidade n\u00e3o ser\u00e1 provada se o touro emprenhar uma f\u00e3mea durante um per\u00edodo de prova de 6
 meses a partir data da primeira notifica\u00e7\u00e3o do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s)
 tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o per\u00edodo de prova anteriormente
 declarado.
- b) o veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o período de prova, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
- c) no caso de o período de prova se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do período de prova.
- **6.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES							
	Aq		T		Ae			
	ı	Е	ı	Ε	ı	Е		
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ		
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ		



Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de averbação).						
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de avaria autorizado pela Seguradora.						
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou						
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
de transporte efetuado por terceiros.						
Notas, Fiscais, faturas e Packing List –						
descrição detalhada da Fatura – (via original	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
ou copia autenticada).						
Manifesto de Carga (via original ou copia						
autenticada), no caso de transporte efetuado			Χ	X		
por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva						
efetuada no documento de transporte)						
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	Χ	Х	Х	Х	Χ
(transportador e/ou depositário) e respectiva						
resposta.						
Carta protocolizada convocando o (s)						
responsável (is) pelas avarias (transportador	Χ	Χ	Х	Х	Х	Χ
e/ou depositário) para participar da vistoria						
conjunta das mercadorias ressalvadas.					.,	
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
extravio, se for caso.				\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ <u>/</u>
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
recuperação dos bens sinistrados.				\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ <u>/</u>
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Х	Х	Х	Х	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.						
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro			v			
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Х		
registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do						
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	Х		
C.P.F.			_ ^	^		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Х	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X	X	X	X	X	X
Certidão de abertura do inquérito policial da	X	X	X	X	X	X
ocorrência, se cabível.	^	^	^	^	^	^
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х				
fora do território brasileiro), quando tratar-se	^	^				
de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
ao maanagio, abancamonto ou conodo.			<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	



Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Χ	Х	Х	Х	Х	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	Х	Х				
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado	Χ	Х	Х	Х	Χ	Х
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Χ	Χ				
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.					Χ	Х
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х	Х	Х

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

I = Importação E = Exportação

7. Obrigações do Segurado

- 7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
- a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
- a.2) dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
- a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.
- 7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamento

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXII (RESCISÃO E CANCELAMENTO) , das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:



- a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base "pro rata temporis";
- b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 9- COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **EXCETO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

1.2. Este seguro cobre ainda:

a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;



- b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, DESDE QUE DECORRENTE DOS RISCOS COBERTOS;
- d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
- d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
- d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
- d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.
- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- f.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- g.1) o disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.
- 2. Prejuízos Não Indenizáveis
- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
- f.1) condição de prenhez;
- f.2) doenças infecciosas; e



- f.3) inoculações vacinais e suas conseqüências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas guímicas, biológicas, bioguímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários:
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) qado:
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.



4. Início e Fim dos Riscos

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:
- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
- a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
- a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.
- b) para os seguros terrestres:
- b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
- b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
- b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.
- 4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES						
	Aq T			Ae			
	I	Е	ı	Е	ı	Е	
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Х	Х	Х	Χ	Χ	
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Х	Х	Х	Χ	Х	
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ		
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso	Х	Х	Х	Х	Χ	Χ	



	1	1	1	,		
de transporte efetuado por terceiros.						
Notas, Fiscais, faturas e Packing List -						
descrição detalhada da Fatura – (via original	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
ou copia autenticada).						
Manifesto de Carga (via original ou copia						
autenticada), no caso de transporte efetuado			Χ	Х		
por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva						
efetuada no documento de transporte)						
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
(transportador e/ou depositário) e respectiva						
resposta.						
Carta protocolizada convocando o (s)						
responsável (is) pelas avarias (transportador	Х	Х	Х	X	Х	Χ
e/ou depositário) para participar da vistoria				' '		, ,
conjunta das mercadorias ressalvadas.						
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
extravio, se for caso.	^			^	, ,	, ,
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
recuperação dos bens sinistrados.	^			^		, ,
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.	^			^	, ,	, ,
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	X		
registrado no Brasil, caso contrario, os				' '		
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do						
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	Х		
C.P.F.			^`	^`		
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Х	X	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Χ
ocorrência, se cabível.						
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Χ				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						
de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.					``	
Declaração do Segurado, informando a						
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Χ				
Avaria Grossa.	``					
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Χ				
			l	<u> </u>	i	



documento equivalente.						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto					Χ	Χ
ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

I = Importação E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Nº 10 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **EXCETO AS EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
- f.1) doenças infecciosas; e
- f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.



- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Aves Não Compreendidas no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
- b) 60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem;
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;
- f) Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;
- g) Notas Fiscais, Faturas e Packing List descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada);
- h) Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;



- i) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;
- j) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- k) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;
- I) Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.
- m) Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);
- n) Certidão policial da ocorrência, se cabível;
- o) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;
- p) Exame "post mortem" da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;
- q) Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;
- r) Guia de recolhimento dos impostos; e
- s) Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida.
- 7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 11 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e



averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
- c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- d.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- e.1) o disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte



utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- I) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- o) erro de descrição do interesse segurado;
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por "phytophthora"; e
- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Bens Não Compreendidos no Seguro



Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em "containers" ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

- **4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
- b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) para colocação ou distribuição; ou
- c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **4.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;



 b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

- **5.1.** A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- **5.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES					
	Α		T		-	Ae
	ı	Е	I	Е	I	Е
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Х	Х	Х	Х	Χ	Х
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Χ	Х	Х	Х	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Х	Χ	Х	Х	Х	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х		
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	Х	х	Х	X
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	Х	Х	Х	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Х	Х	Х	Х	Х	Х



Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
recuperação dos bens sinistrados.						
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.						
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Χ	Х		
registrado no Brasil, caso contrario, os						
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do						
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	Х		
C.P.F.						
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Х	Χ	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Χ	Х	Χ	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
ocorrência, se cabível.						
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Χ				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						
de naufrágio, abalroamento ou colisão.						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.						
Declaração do Segurado, informando a						
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Χ				
Avaria Grossa.						
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Χ				
documento equivalente.						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto					Χ	Χ
ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	X
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						

Notas:

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre I = Importação Ae = Aéreo E = Exportação

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbosraízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar



vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 12 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- **1.2.** O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido



incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação: e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura:
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ouinaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;



- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

- **4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países; ou



- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;
- **4.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.4., a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES AQ T				
		E	I	Е	
Aviso de Sinistro.	Х	Х	Х	Χ	
Cópia da Apólice.	Χ	Х	Х	Χ	
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	х	х	х	х	
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Х	Х	х	х	



		ı	1	
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ	Χ	Х	Х
Conhecimento de Embarque (via original ou				
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Χ	Х	Х	Х
de transporte efetuado por terceiros.				
Notas, Fiscais, faturas e Packing List -				
descrição detalhada da Fatura – (via original	Х	Х	х	Х
ou copia autenticada).				
Manifesto de Carga (via original ou copia				
autenticada), no caso de transporte efetuado			х	Х
por terceiros.				
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva				
efetuada no documento de transporte)	Х	х	x	х
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	^	^	_ ^	_ ^
(transportador e/ou depositário) e respectiva				
resposta.				
Carta protocolizada convocando o (s)				
responsável (is) pelas avarias (transportador	v	x	V	v
	Х	X	Х	Х
e/ou depositário) para participar da vistoria				
conjunta das mercadorias ressalvadas.	.,			
Certificado do transportador confirmando o	Х	Х	Х	Х
extravio, se for caso.				
Orçamento detalhado, no caso de haver				
recuperação dos bens sinistrados.	Х	Х	Х	Х
Comprovante das despesas de socorro e				
salvamento de carga avariada, se for o caso.	Χ	Х	Х	Х
Cópia do certificado de Propriedade do				
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro				
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Х
registrado no Brasil, caso contrario, os				
documentos equivalentes				
Cópia dos documentos do motorista do				
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.			Х	Х
e C.P.F.				
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Х
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Х	Х	Х	Х
Certidão de abertura do inquérito policial da	Х	Х	Х	Х
ocorrência, se cabível.				
Inquérito da Capitania dos Portos ou de				
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Х	Х		
fora do território brasileiro), quando tratar-se				
de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela				
Perícia Técnica, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х
Declaração do Segurado, informando a				
inexistência de avaria particular, no caso de	Х	Х		
monotoriola de avaria particular, no caso de	^	^_		



Avaria Grossa.				
Mapa de rateio	Χ	Х	Х	Χ
Certificado de faltas e avarias do porto ou				
documento equivalente.	Х	Х		
Guia de recolhimento de impostos	Х	Х	Х	Х
Certificado de origem, qualidade, ou da	Х	Х	Х	Х
Saúde Pública, se o caso indicar.				

Notas:

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 13 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos



- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou socobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;



- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comocões civis: e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:



- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, O SEGURO SOBRE O OBJETO SEGURADO, OU PARTE DELE, NÃO SE PRORROGARÁ ALÉM DO INÍCIO DO TRÂNSITO PARA ESSE OUTRO DESTINO, SALVO ACORDO EM CONTRÁRIO COM A SEGURADORA, COM BASE EM COMUNICAÇÃO IMEDIATA POR PARTE DO SEGURADO.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- **4.1.** As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas. A expressão "volume bruto", nesta alínea "a", significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado



- anormalmente durante o trânsito segurado, como conseqüência da realização de um risco coberto por este seguro;
- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, EXCETO QUANDO CAUSADO POR VARIAÇÃO NA TEMPERATURA OU ACÚMULO DE ÁGUA. QUANDO NÃO HOUVER TAL SITUAÇÃO, O VALOR RECUPERÁVEL DE ACORDO COM AS ALÍNEAS "A" E "B" ESTARÁ SUJEITO À REDUÇÃO POR QUALQUER PERDA NATURAL EXCLUÍDA, CONFORME ALÍNEA "B" DA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) DESTA COBERTURA.
- 4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES			
	A		T	
	l	E	I	Ε
Aviso de Sinistro.	Χ	Х	Х	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Х	Х	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Х	Х	Х	Х
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	х	x	х	х
Cópia da vistoria aduaneira.	х	х	Х	х
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	х	х	х	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	х	х	х	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			х	х
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	х	х	х	Х
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria	х	Х	х	х



conjunta das mercadorias ressalvadas.				
Certificado do transportador confirmando o	Х	Х	Х	Х
extravio, se for caso.				
Orçamento detalhado, no caso de haver	Х	Х	Х	Χ
recuperação dos bens sinistrados.				
Comprovante das despesas de socorro e	Х	Х	Х	Х
salvamento de carga avariada, se for o caso.				
Cópia do certificado de Propriedade do			Х	Х
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro				
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for				
registrado no Brasil, caso contrario, os				
documentos equivalentes				
Cópia dos documentos do motorista do			Х	Х
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.				
e C.P.F.				
Declaração de Importação / Exportação	Х	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Х	Х	X	Х
Certidão de abertura do inquérito policial da				
ocorrência, se cabível.	.,			.,
Inquérito de Capitania des Dortes eu de	Х	Х	Х	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	V			
fora do território brasileiro), quando tratar-se	Х	Х		
de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	X	Х	Х
Perícia Técnica, se o caso indicar.	Λ	^	^	^
Declaração do Segurado, informando a				
inexistência de avaria particular, no caso de	Х	X		
Avaria Grossa.				
Mapa de rateio.	Х	Х	Х	Х
Registros de descarga do navio				
(comprovantes de pesagem da descarga)	Х			
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Х	Х		
documento equivalente.				
Guia de recolhimento dos impostos.	Х	Х	Х	Х
Certificado de origem, qualidade, ou da	Х	Х	Х	Х
Saúde Pública, se o caso indicar.				

Notas:

1ª - Meios de Transportes Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação E = Exportação



5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 14 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;
- g) terremoto ou erupção vulcânica :
- h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, "container" ou local de armazenagem; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:



- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;



- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- **3.2.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- **3.3.** Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, **O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA**



IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES			
	A		1	
	l	E	I	E
Aviso de Sinistro.	Х	X	Х	Х
Cópia da Apólice.	Х	Х	Х	Х
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Х	Х	Х	Х
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Х	Х	Х	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Х	Х	Х	Х
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	Х	х	х	х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Х	х	х	х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			х	х
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	х	х	х
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria	Х	х	х	Х



conjunta das mercadorias ressalvadas.				
Certificado do transportador confirmando o				
extravio, se for caso.	Χ	Х	Х	Х
Orçamento detalhado, no caso de haver				
recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Х	Х	Х
Comprovante das despesas de socorro e				
salvamento de carga avariada, se for o caso.	Χ	Х	Х	Х
Cópia do certificado de Propriedade do				
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro			X	Х
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for				
registrado no Brasil, caso contrario, os				
documentos equivalentes				
Cópia dos documentos do motorista do				
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.			X	Х
e C.P.F.				
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Х	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	Х	Х	Χ
ocorrência, se cabível.				
Inquérito da Capitania dos Portos ou de				
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х		
fora do território brasileiro), quando tratar-se				
de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Х	Х	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.				
Declaração do Segurado, informando a	Χ	Х		
inexistência de avaria particular, no caso de				
Avaria Grossa.				
Mapa de Rateio	Х	Х	Х	Х
Certificado de faltas e avarias do porto ou				
documento equivalente.	Χ	Х		
Guia de recolhimento dos impostos.	Х	Х	Х	Х
Certificado de origem, qualidade, ou da				
Saúde Pública, se o caso indicar.	Χ	Χ	Χ	Х

Notas:

1^a - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação E = Exportação

5. Salvados



- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 15- COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
- c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;e
- e) carga lançada ao mar; e
- f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

 a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);



- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado:
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;



- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- **3.2.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.



- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Α	Aq		T
	l	E	ı	E
Aviso de Sinistro.	Χ	Х	Χ	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	X	Χ	Χ
de averbação).	V	V	V	V
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	X	Х	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Х	X	Χ	Χ
Conhecimento de Embarque (via original ou				
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Χ	Χ	Χ	Χ
de transporte efetuado por terceiros.				
Notas, Fiscais, faturas e Packing List -				
descrição detalhada da Fatura – (via original	Χ	Χ	Χ	Χ
ou copia autenticada).				
Manifesto de Carga (via original ou copia				
autenticada), no caso de transporte efetuado			Χ	Χ
por terceiros.				
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva				
efetuada no documento de transporte)				
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	X	Χ	X
(transportador e/ou depositário) e respectiva				
resposta.				
Carta protocolizada convocando o (s)				



responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	X	X	Х
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Х	Х	Х	Х
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Х	Х	Χ
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	Χ	X	Х	Χ
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes			X	X
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			Х	Х
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X X X	X	Х	X
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Χ	Х	Х	Х
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	Х	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	Χ	Х		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Х	Х		
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Х	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Χ

1^a - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário T = Terrestre I = Importação E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:



- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 16 - COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em conseqüência de quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um "container".

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação: e



- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar



e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

- **4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- **4.2.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.



- 4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES			
	Α	q	1	<u> </u>
	l	E	I	E
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	X	X
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	X	X	Х
de averbação). Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Х	Х	X	X
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ	Χ	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	Х	X	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	X	Х	X	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Х	Х	Х	х
Carta protocolizada convocando o (s)				



responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria	Х	Х	Х	Х
conjunta das mercadorias ressalvadas.				
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Х	Х	Χ
extravio, se for caso.		\ <u>'</u>	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Χ	Х	Х	Х
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	Χ	Х	X	Х
Cópia do certificado de Propriedade do				
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro				
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			X	Х
registrado no Brasil, caso contrario, os			^	^
documentos equivalentes				
Cópia dos documentos do motorista do				
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.			X	X
e C.P.F.				
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	X	Х
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	X X X	Х	Х	Х
Certidão de abertura do inquérito policial da	Х	X	Х	Х
ocorrência, se cabível.				
Inquérito da Capitania dos Portos ou de				
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х		
fora do território brasileiro), quando tratar-se				
de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Χ	X	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.				
Declaração do Segurado, informando a				
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	X		
Avaria Grossa.				
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	X		
documento equivalente.				
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	Х
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Х	Х	Х	X

Notas:

1^a - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação E = Exportação

6. Salvados



6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 17 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQÜIDO)

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líqüido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido



incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação: e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;



- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consegüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) obrigações tributárias.

3. Início e fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- **3.2.** Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do



controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- **4.1.** Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.
- **4.2.** Os documentos básicos necessários á liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Ad	1	T	•
	I	Е	I	Ε
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	Х	Х	Χ
de averbação).				
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	Χ	Х	Χ
de avaria autorizado pela Seguradora.				
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ	Χ	Х	Χ
Conhecimento de Embarque (via original ou				
cópia autenticada - frente e verso), no caso	Χ	Χ	X	Χ
de transporte efetuado por terceiros.				
Notas, Fiscais, faturas e Packing List -				
descrição detalhada da Fatura – (via original	Х	Х	Х	Χ
ou copia autenticada).				



			1	1
Manifesto de Carga (via original ou copia				.,
autenticada), no caso de transporte efetuado			X	X
por terceiros.				
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva				
efetuada no documento de transporte)	V.			.,
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	X	X	X
(transportador e/ou depositário) e respectiva				
resposta.				
Carta protocolizada convocando o (s)		.,		.,
responsável (is) pelas avarias (transportador	Χ	Х	X	X
e/ou depositário) para participar da vistoria				
conjunta das mercadorias ressalvadas.				
Certificado do transportador confirmando o	Χ	X	Х	Χ
extravio, se for caso.				
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	X	Х	Χ
recuperação dos bens sinistrados.				
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Х	Х	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.				
Cópia do certificado de Propriedade do				
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro				
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Χ
registrado no Brasil, caso contrario, os				
documentos equivalentes				
Cópia dos documentos do motorista do				
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.			X	Χ
e C.P.F.				
Declaração de Importação / Exportação	Χ	Х	Х	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Χ	Х	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	X	Χ	Χ
ocorrência, se cabível.				
Inquérito da Capitania dos Portos ou de				
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х		
fora do território brasileiro), quando tratar-se				
de naufrágio, abalroamento ou colisão.				
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	X	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.				
Declaração do Segurado, informando a				
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Х		
Avaria Grossa.				
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Х		
documento equivalente.				
Guia de recolhimento dos impostos.	X	Х	Х	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Х	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.				



Notas:

1^a - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário T = Terrestre 2^a - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação E = Exportação

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 18 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA JUTA

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) descarga da carga em porto de arribada;
- f) carga lançada ao mar;



- g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
- c.1) o disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos:
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final,



- a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
- b.2) colocação ou distribuição; ou



- c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- **3.3.** Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, O SEGURO TAMBÉM TERMINARÁ, A MENOS QUE SEJA IMEDIATAMENTE COMUNICADO À SEGURADORA, E QUE SEJA REQUERIDA A CONTINUAÇÃO DA COBERTURA, CASO EM QUE O SEGURO PERMANECERÁ EM VIGOR, SUJEITO AO PAGAMENTO DE UM PRÊMIO ADICIONAL CASO EXIGIDO PELA SEGURADORA, ATÉ QUE:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES					
	Aq			•		
		Е		Ε		
Aviso de Sinistro.	Χ	Х	Х	Χ		
Cópia da Apólice.	Х Х		Х	Χ		
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	Х	Х	Χ		
de averbação).						
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	Χ	X	Χ		



de avaria autorizado pela Seguradora.				
Cópia da vistoria aduaneira.	Х	Х	Х	Χ
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso	Х	Х	Х	Х
de transporte efetuado por terceiros. Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	Х	Х	Х	Х
Manifesto de Carga (via original ou copia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.			Х	Х
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	Х	X	X
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	Х	X	Х
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Х	Х	Х	Х
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Х	Х	Х	Х
Comprovante das despesas de socorro e salvamento de carga avariada, se for o caso.	Х	Х	Х	Х
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes			х	Х
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			Х	Х
Declaração de Importação / Exportação	Х	Х	Х	Χ
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Х	Х	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Х	Х	Х	Х
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	Х	Х		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	Х	Х	Х	Х



Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de	Х	Х		
Avaria Grossa.				
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Χ		
documento equivalente.				
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Χ	Χ
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Χ	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.				

Notas:

1^a - Meios de Transportes

2^a - Modalidades de Seguros Transportes I = Importação

Aq = Aquaviário T = Terrestre

E = Exportação

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consegüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consegüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta co

Nº 19 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em conseqüência de Tokio Marine Seguradora S.A. - Código SUSEP 0619-0



quaisquer causas externas, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS)**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) incêndio, raio e suas conseqüências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados:
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes:
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;



- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;
- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
- v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
- w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) greves, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
- b) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

- **4.1.** Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.
- **4.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Averbação do Seguro;
- d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- f) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- i) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, **SOMENTE PODERÁ SER FEITO NO CASO DE PERDA**



OU DANO MATERIAL SOFRIDO PELO OBJETO SEGURADO EM CONSEQÜÊNCIA DE PERDA TOTAL, CONFORME DEFINIDO NA CLÁUSULA XVIII (PERDA TOTAL) DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

- **6.1.** O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- **6.2.** No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, **FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE OBRIGA A:**

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
- c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.
- 6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.
- 6.4. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Nº 20 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE BAGAGEM

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em conseqüência de quaisquer causas externas, EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- **1.2.** Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, **DESDE QUE O SEU VALOR SEJA SEPARADAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.**

2. Limite de Responsabilidade

- 2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos. Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- **2.2.** Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: jóias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos Não Indenizáveis

3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta

ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final,



- a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade:
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) desarranjo elétrico e mecânico;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se conseqüente de acidente com o meio de transporte;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 4. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

5.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a



bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.

5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

- **6.1.** Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
- a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
- b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- **6.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGURO TRANSPORTES			
	Aq	T	Ae	
A : 1 0: : (<u> </u>	l V	I	
Aviso de Sinistro.	X	X	X	
Cópia da Apólice.	X	X	X	
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Х	Х	X	
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	X	X	
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	Х	Х	Х	
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	Х	Х	Х	
Carta protocolizada convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	Х	Х	Х	
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for caso.	Χ	X	X	
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	Х	Х	Х	
Cópia do certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro				



Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		Х	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	Х	Х	Х
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	Х		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			Х
Guia de recolhimento dos impostos.	Χ	Χ	Х
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	Х	Х	Х

Notas:

1^a - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:



- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 21 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR ACIDENTES DURANTE O TRÂNSITO, MAL SÚBITO DO PORTADOR, E ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, EXCETO OS PREVISTOS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- **1.2.** Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
- a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
- b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado:



- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais:
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- I) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas guímicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- f) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- g) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
- b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:



- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

5. Liquidação de Sinistros

- **5.1.** Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- **5.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
- b) Cópia da Apólice;
- c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
- d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
- e) Registros Contábeis do Segurado;
- f) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
- g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
- h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
- i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
- j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
- k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

6. Salvados

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.



6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 22 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, **E DESDE QUE DIRETAMENTE CAUSADOS POR:**
- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
- b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- **1.2.** Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado:
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;



- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em conseqüência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comocões civis:
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.
- 3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.



4. Início e Fim dos Riscos

- **4.1.** Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seu prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.
- **4.2.** Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

- **6.1.** Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- **6.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES MODALIDADES DE SEGUR TRANSPORTES					
	Α	q	I		1	4e
	ı	Е	ı	E	ı	Е
Aviso de Sinistro.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da Apólice.	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	Χ	Χ	Х	Х	Χ	Х
Cópia da vistoria aduaneira.	Χ		Χ		Χ	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	Х	Х	Х	Х	Х
Notas, Fiscais, faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura – (via original ou copia autenticada).	X	Х	Х	Х	X	Χ
Manifesto de Carga (via original ou copia						



	1					
autenticada), no caso de transporte efetuado			Χ	Χ		
por terceiros.						
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva						
efetuada no documento de transporte)						
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
(transportador e/ou depositário) e respectiva						
resposta.						
Carta protocolizada convocando o (s)						
responsável (is) pelas avarias (transportador	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
e/ou depositário) para participar da vistoria						
conjunta das mercadorias ressalvadas.			.,		.,	
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Х	Х	X	Х	Χ
extravio, se for caso.						
Orçamento detalhado, no caso de haver	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
recuperação dos bens sinistrados.						
Comprovante das despesas de socorro e	Χ	Х	Х	Χ	Χ	Χ
salvamento de carga avariada, se for o caso.						
Cópia do certificado de Propriedade do						
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro						
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			Х	Χ		
registrado no Brasil, caso contrario, os						
documentos equivalentes						
Cópia dos documentos do motorista do			.,	.,		
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e			Х	Χ		
C.P.F.						
Declaração de Importação / Exportação	X	X	X	X	X	X
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).	Х	Х	Х	X	Χ	Χ
Certidão de abertura do inquérito policial da	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
ocorrência, se cabível.						
Inquérito da Capitania dos Portos ou de						
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	Х				
fora do território brasileiro), quando tratar-se						
de naufrágio, abalroamento ou colisão.			.,		.,	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
Perícia Técnica, se o caso indicar.						
Declaração do Segurado, informando a						
inexistência de avaria particular, no caso de	Χ	Х				
Avaria Grossa.		.,				
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Χ	Х				
documento equivalente.						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto					Χ	Χ
ou documento equivalente.						
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da	Χ	Х	Х	X	Χ	Χ
Saúde Pública, se o caso indicar.						



Notas:

1^a - Meios de Transportes

Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo 2^a - Modalidades de Seguros Transportes

I = Importação E = Exportação

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 23 - COBERTURA BÁSICA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, **EXCETO AS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).**

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, conseqüentes, direta ou indiretamente, de:



- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- I) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas conseqüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- f) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis
- g) obrigações tributárias.
- 3. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com



cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. Liquidação de Sinistros

- **6.1.** Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, **EXCETO HONORÁRIOS DE ADVOGADO**, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, **DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO**.
- **6.2.** Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES			
	Aq	T	Ae	
Aviso de Sinistro.	Χ	X	X	
Cópia da Apólice.	Χ	X	X	
Averbação do Seguro (no caso de apólices	Χ	X	X	
de averbação).				
Certificado de Vistoria emitido por comissário	Χ	X	X	
de avaria autorizado pela Seguradora.				
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso	Х	X	X	
de transporte efetuado por terceiros.	Λ	X	Λ	
Notas, Fiscais, faturas e Packing List –				
descrição detalhada da Fatura – (via original	Χ	X	X	
ou copia autenticada).				
Manifesto de Carga (via original ou copia				



		T	T
autenticada), no caso de transporte efetuado	Χ	X	X
por terceiros.			
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva			
efetuada no documento de transporte)	Χ	X	X
dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias			
(transportador e/ou depositário) e respectiva			
resposta.			
Carta protocolizada convocando o (s)			
responsável (is) pelas avarias (transportador	Χ	X	X
e/ou depositário) para participar da vistoria			
conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o	Χ	Х	Х
extravio, se for caso.			
Orçamento detalhado, no caso de haver	Х	Х	Х
recuperação dos bens sinistrados.			
Comprovante das despesas de socorro e	Х	Х	Х
salvamento de carga avariada, se for o caso.	,		,
Cópia do certificado de Propriedade do			
Veículo Transportador e Bilhete de Seguro		X	
Obrigatório (DPVAT), se o veículo for			
registrado no Brasil, caso contrario, os			
documentos equivalentes			
Cópia dos documentos do motorista do			
veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e		X	
C.P.F.			
Certidão de abertura do inquérito policial da	Х	Х	Х
ocorrência, se cabível.	χ		X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de			
autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer	Χ	X	Х
fora do território brasileiro), quando tratar-se	X	^	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
de naufrágio, abalroamento ou colisão.			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	Х	Χ	X
	^	^	^
Perícia Técnica, se o caso indicar.	X		
Declaração do Segurado, informando a	^		
inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.			
	Х		
Certificado de faltas e avarias do porto ou	Λ		
documento equivalente.			V
Certificado de faltas e avarias do aeroporto			Х
ou documento equivalente.	V	V	V
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes



Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em conseqüência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses, contado esse prazo da data da última notícia recebida;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.
- 8. Forma de Contratação do Seguro
- **8.1.** O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores:
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.
- 8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta apólice.
- 8.4. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

10. Ratificação



Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 200 - COBERTURA ADICIONAL DE FRETE E/OU DE SEGURO

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em conseqüência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.
- **1.2.** Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 201 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembaraço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em conseqüência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécie, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros



Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, OBRIGA-SE O SEGURADO A COMPROVAR A INTEGRAL EFETIVAÇÃO DESSAS DESPESAS, POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS, QUE SERÃO EXIGIDOS POR OCASIÃO DA REGULAÇÃO DO SINISTRO.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 202 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em conseqüência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.
- **1.2.** A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:
- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação – ICMS.
- **1.3.** Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

2.1. Não obstante o disposto na cláusula "Início e Fim dos Riscos", da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.



- **2.1.1.** A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembaraço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.
- **2.2.** Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembaraço aduaneiro.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 203 - COBERTURA ADICIONAL DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em conseqüência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, E DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM RELAÇÃO A ESSES DANOS.
- **1.2.** A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:
- a) solicitados pelo importador;
- b) comprovados de acordo com legislação específica;
- c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Nº 204 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS ESPERADOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em conseqüência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e DESDE QUE A SEGURADORA TENHA INDENIZADO OU RECONHECIDO A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO COM A RELAÇÃO A ESSES DANOS.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, SE OBRIGA O SEGURADO, EM CASO DE SINISTRO, A COMPROVAR A SUA RAZOABILIDADE.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, **DESDE QUE SEJAM ATENDIDOS OS SEGUINTES REQUISITOS:**

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.



2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 - COBERTURA ADICIONAL PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 208 - COBERTURA ADICIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques marítimos de mercadorias embarcadas em navios que:
- a) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas, ou sejam classificados por Sociedades de Classificação não reconhecidas; ou
- b) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio, conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
- c) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
- d) não tenham autopropulsão; ou
- e) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
- f) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- 1.2. Para fins desta cobertura, são consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:



Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, DESDE QUE TAIS FATOS SEJAM COMUNICADOS, À SEGURADORA, TÃO LOGO DELES TENHA CONHECIMENTO O SEGURADO.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GREVES

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
- a) grevistas, "lock-out", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greve, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- **1.2.** Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos Não Indenizáveis



- 2.1. Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes, direta ou indiretamente, de:
- a) má conduta intencional do Segurado;
- b) falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
- c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
- d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

3. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por

escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte 48 horas;
- b) demais viagens 7 dias.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 211 - COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas consegüências, ou qualquer tentativa visando às mesmas; e
- c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- **1.2.** Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos Não Indenizáveis



Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas conseqüentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

- **3.1.** Observados os riscos cobertos, esta cobertura:
- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
- b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer; contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;
- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
- d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.
- **3.2.** Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia- noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recomeçar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.
- 3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subseqüentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, DESDE QUE SEJA DADO AVISO À SEGURADORA ANTES DO INÍCIO DESTE OUTRO TRÂNSITO E, SUJEITO A UM PRÊMIO ADICIONAL, ESTE SEGURO RECOMEÇARÁ:
- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
- b) no caso de o objeto do segurado n\u00e3o ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final; ap\u00f3s o que tal seguro terminar\u00e1 de acordo com o disposto na al\u00eane "d" do subitem 3.1.



- **3.4.** O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, **A MENOS QUE DE OUTRO MODO TENHA SIDO ESPECIALMENTE CONCORDADO PELA SEGURADORA.**
- 3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.
- **3.6.** Para os fins desta Cláusula 3 Início e Fim dos Riscos, "chegada" será considerado como significando um navio que está ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, "chegada" será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; e "navio" será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.
- 3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, EXCLUÍDO QUALQUER PERÍODO EM QUE O OBJETO ESTEJA EM LOCAL DE EMBALAGEM/ ARMAZENAGEM, ATÉ OS ENDEREÇOS DO DESTINO FINAL CITADOS NA APÓLICE, NÃO SENDO APLICÁVEIS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SUBITENS 3.1 A 3.6 DESTA CLÁUSULA.

4. Prazo de cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por

escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- c) viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte 48 horas;
- d) demais viagens 7 dias.

5. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Nº 212 - COBERTURA ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independer do Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 213 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

1 - Riscos Cobertos

- **1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, **desde que:**
- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- **1.2.** Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.



3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 - COBERTURA ADICIONAL DE BENEFÍCIOS INTERNOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 - COBERTURA ADICIONAL DE DESTRUIÇÃO

1. Liquidação de Sinistros – Salvados

- **1.1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.
- 1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destruição".
- 1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destruição".

2. Despesas Não Cobertas



As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais, e a participação obrigatória, nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

- **1.1.** Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
- b) desaparecimento do carregamento total do veículo.



1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 218 - COBERTURA ADICIONAL DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA B)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em conseqüência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, EXCLUSIVAMENTE DURANTE A VIAGEM AQUAVIÁRIA, AÉREA OU TERRESTRE, E DESDE QUE O VEÍCULO TRANSPORTADOR NÃO SEJA DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.
- **1.2.** Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- **1.3.** O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros



Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 219 - COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA AMPLA A)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N°. 220 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

- **1.** Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante percursos fluviais na Região Amazônica.
- **2.** Fica ainda ajustado, que o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento, e os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das condições gerais deste seguro.
- 3. Uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "OBSERVAÇÕES", a expressão: "VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO



COMPLEMENTAR FLUVIAL", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação da Região Amazônica, caso em que será aplicada a taxa adicional.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº. 221 - COBERTURA ADICIONAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EXCEPCIONAIS / ESPECIAIS

- **1.** Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o segurado venha a sofrer em conseqüência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
- a) operações de carga e descarga, com ou sem icamento:
- b) deslizamento ou tombamento da carga;
- c) amassamento ou amolgamento da carga;
- d) má arrumação e/ou mau acondicionamento da carga.
- 2. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos seguros de transportes de cargas excepcionais / especiais, assim consideradas todas as cargas de grandes dimensões (largura, comprimento e altura) e/ou peso, que, face às suas peculiaridades, somente possam trafegar em veículos apropriados e mediante autorização especial de trânsito, expedida pelos órgãos competentes.
- **3.** O transporte da carga excepcional deverá ser, previamente, viabilizado por equipe de engenharia especializada, devidamente cadastrada e autorizada pelos órgãos jurisdicionadores das estradas e vias.
- **4.** Em se tratando de peças cujas características de excepcionalidade sejam apenas suas dimensões, deverá ser efetuada, no mínimo, a viabilização geométrica do itinerário a ser cumprido, o que consiste em verificar a eventual existência de obstáculos a serem removidos ou contornados durante a realização do transporte.
- **5.** Quando a excepcionalidade da carga for o seu peso, caberá a viabilização estrutural do itinerário, examinando todas as obras de arte (pontes, viadutos, elevados, etc.), abrangidas pelo trajeto. Esse exame compreenderá a análise estrutural, em projeto, das referidas obras de arte, bem como o exame físico das mesmas, para verificar a sua capacidade estrutural na época do transporte.
- **6.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 222 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

- Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias devidas ou pagas pelo segurado, incorridas e necessárias para limpeza de pista, em virtude do derrame e/ou vazamento de bens ou mercadorias, objeto deste seguro, desde que o evento ocorra durante o percurso complementar terrestre à viagem de Importação ou preliminar terrestre à viagem de Exportação, e seja causado diretamente por:
- a) em consequência de colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador, durante o transporte;



b) durante as operações de carga e descarga e transbordo, caso tenha sido contratada na apólice a cobertura adicional correspondente.

Parágrafo Único. Fica ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas incorridas com limpeza, caso reconheça o direito do segurado a cobertura do seguro, pelos danos materiais causados aos bens ou mercadorias transportadas.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por:

- Danos causados ao meio ambiente, em especial os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, como por exemplo, os rios, o mar, as praias, as florestas e o ar;
- Poluição e/ou contaminação:
- Destinação/descarte da mercadoria;
- Responsabilidade civil e criminal do prestador de serviço contratado;
- Danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos Morais:
- Lucros Cessantes:
- Serviços de descontaminação e despoluição de rios, lagos, represas, mananciais e mares;
- Replantio de vegetação ou qualquer outra providencia/serviço visando a recuperação do meio ambiente:
- Danos e/ou serviços de limpeza causados diretamente pelo vazamento de óleo combustível ou lubrificante utilizados nos veículos transportadores;
- Multas e/ou pagamentos exigidos por quaisquer autoridades governamentais.
- Art. 3°. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.
- Art. 4º. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

- **1.** Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C Nº 1.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 302 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

- **1.** Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
- 2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do



artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 303 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

- 1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica Restrita C Nº 1, sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 304 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

- 1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C Nº 1.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 305 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

- **1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com as Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas nesta apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura "pró-forma", ou documento equivalente, com as seguintes informações:
- b.1) número da apólice:
- b.2) número següencial atribuído à averbação;
- b.3) origem e destino da viagem;
- b.4) moeda de contratação do seguro;
- b.5) verbas seguráveis:



- b.6) valor total da importação, na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
- b.8) meio de transporte, se conhecido;
- c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se, apenas, o nome da Seguradora;
- d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver:
- e) a averbação definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do veículo terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e do destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as coberturas do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número de averbação provisória;
- f) as averbações definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o Segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de até 15 dias da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria desses locais e, nos casos de transportes terrestres, à data da chegada à fronteira, a tempo de se permitir uma eventual vistoria sem acarretar armazenagens extraordinárias ou prejuízo ao ressarcimento;
- f.1) em caso de entrega de averbações definitivas após a retirada das mercadorias dos locais referidos nesta alínea, a Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por danos ou perdas porventura ocorridos com as mesmas;
- g) verificando que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- h) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "g" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
- 3. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e definitivas, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5. Sem prejuízo no disposto na alínea "h" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.



- 6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
- Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 306 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

- **1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
- a) o Segurado se obriga a averbar, nesta apólice e nesta Seguradora, todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice;
- b) o Segurado se obriga a remeter, à Seguradora, antes do embarque da mercadoria, averbação provisória acompanhada de cópia da fatura "pró-forma", ou documento equivalente, com as seguintes informações:
- b.1) número da apólice;
- b.2) número seqüencial atribuído à averbação;
- b.3) origem e destino da viagem;
- b.4) moeda de contratação do seguro;
- b.5) verbas seguradas;
- b.6) valor total da importação na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- b.7) as coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés; e
- b.8) meio de transporte, se conhecido;
- c) a remessa da averbação provisória poderá ser substituída pelo envio de cópia da fatura pró-forma, ou documento equivalente, com as informações acima, no verso, acrescentando-se apenas o nome da Seguradora.
- d) a averbação provisória será substituída por uma ou mais averbações definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva fatura pró-forma ou Licença de Importação, se houver:
- e) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, no porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
- f) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
- f.1) número da apólice;
- f.2) número de ordem dos embargues relacionados:
- f.3) número da fatura pró-forma, ou do documento equivalente a essa fatura;
- f.4) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem, ou placa do veículo transportador);
- f.5) data da saída do meio de transporte;
- f.6) porto, aeroporto, ou lugar de início da viagem segurada;



- f.7) número da Fatura Comercial;
- f.8) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
- f.9) importância segurada, discriminada, separadamente, por verbas conforme indicadas na averbação provisória, admitindo-se a utilização do câmbio comercial de venda da data do início da viagem segurada, quando se tratar de seguro contratado em moeda nacional;
- f.10) coberturas do seguro, conforme indicadas na averbação provisória;
- f.11) moeda da contratação do seguro, conforme indicada na averbação provisória;
- f.12) número da averbação provisória (anexar cópia da fatura pró-forma ou do documento equivalente a essa fatura):
- f.13) código 01, quando se tratar de embarque parcial, e código 02 quando se tratar de embarque final ou total:
- g) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas e/ou coberturas que não tenham sido indicadas pelo Segurado na averbação provisória, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura poderá ser substituída pela Cobertura Básica nº 1 ratificada na apólice.
- h) verificado que o valor da fatura pró-forma ou da Licença de Importação LI, declarado na averbação provisória, deixou de ser absorvido, no prazo de 90 dias contados a partir de sua emissão, por averbações definitivas, o Segurado justificará essa falta dentro de 15 dias, mediante apresentação, à Seguradora, de cópia dos documentos pertinentes e declaração própria; e
- i) deixando o Segurado de cumprir o disposto na alínea "h" acima, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva fatura pró-forma ou documento equivalente.
- 3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada pelo Segurado a entrega, à Seguradora, das averbações provisórias e das relações mensais de embarques, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para acompanhamento do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5. Sem prejuízo do disposto na alínea "i" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
- 6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



Nº 307 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO

- **1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os bens importados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que:
- a) o Segurado se obriga a entregar, à Seguradora, por ocasião da emissão da apólice ou inclusão desta Cláusula, averbação provisória única, contendo as seguintes informações:
- a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
- a.2) coberturas de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
- a.3) moedas a serem consideradas para fins de contratação do seguro;
- a.4) valor FOB / FCA estimado, por moeda utilizada, nas importações previstas no período de vigência da averbação provisória única, obedecido o disposto na alínea "a.1" acima;
- a.5) valores ou percentuais estimados das demais verbas (frete, despesas, lucros esperados, tributos, tais como: imposto de importação - II, imposto sobre produtos industrializados - IPI e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS);
- b) o Segurado obriga-se a entregar, à Seguradora, até o dia 15 de cada mês, uma relação mensal contendo todos os embarques cuja chegada do meio de transporte, ao porto, aeroporto ou fronteira (em caso de transportes terrestres), tenha ocorrido no mês imediatamente anterior;
- c) a relação mensal de embarques deverá conter as seguintes informações:
- c.1) número da apólice;
- c.2) número da averbação provisória única;
- c.3) número següencial crescente dos embarques realizados;
- c.4) número da Declaração de Importação, no caso de a mercadoria já haver sido desembaraçada;
- c.5) meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou do trem ou placa do veículo transportador), mencionando o (s) transbordo (s), se for o caso;
- c.6) data da saída e chegada do meio de transporte;
- c.7) porto, aeroporto ou lugar, de início e de destino, da viagem segurada;
- c.8) número da Fatura Comercial;
- c.9) mercadoria, marca, quantidade e embalagem;
- c.10) moeda de contratação do seguro;
- c.11) importância segurada discriminada, separadamente, por verba, conforme indicado na averbação provisória única:
- c.12) coberturas do seguro conforme indicadas na averbação provisória única.
- d) não serão admitidas, na relação mensal de embarques, inclusão de verbas, moedas e coberturas que tenham sido informadas pelo Segurado na averbação provisória única, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja cobertura será substituída pela Cobertura Básica Restrita Nº 1, ratificada na apólice;
- e) será admitida tão somente uma substituição da averbação provisória única, para fins de alteração das verbas seguradas, moeda ou cobertura do seguro, desde que solicitada pelo Segurado, no decorrer da vigência prevista na alínea "a.1" do item 2, desta Cláusula, ficando entendido e



- acordado que as novas condições, uma vez aprovadas pela Seguradora, prevalecerão para os embarques iniciados a partir da data da solicitação, permanecendo inalteradas as demais condições, inclusive o término de vigência inicialmente indicado;
- f) se os valores constantes da averbação provisória única forem totalmente esgotados antes do término de vigência nela indicado, deverá ser emitida averbação complementar para o período remanescente:
- g) verificado que o valor declarado na averbação provisória única deixou de ser integralmente absorvido pelas relações mensais de embarques, dentro do período de vigência, o Segurado justificará essa falta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da averbação provisória única, podendo a Seguradora, se isso não ocorrer, cobrar a diferença de prêmio daí resultante, mediante aplicação da maior taxa cabível.
- 3. A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação provisória única e das relações mensais de embarques, conforme estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 4. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 5. Sem prejuízo do disposto na alínea "g" do item 2 acima, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a qualquer indenização por falta e avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em avarias grossas.
- 6. A cobertura automática concedida por esta cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
- 7. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 308 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

- 1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
- 2. As averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
- a) número da apólice;
- b) número següencial atribuído à averbação;
- c) identificação do(s) meio (s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;



- d) número da fatura comercial;
- e) data da saída do meio de transporte;
- f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
- i) moeda da contratação do seguro;
- j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
- 3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- 4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.
- **5.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO

- **1.** Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
- 2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
- c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
- c.1) número da apólice:
- c.2) número sequencial atribuído à averbação;
- c.3) moeda de contratação do seguro;
- c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
- c.5) número da fatura comercial;
- c.6) data da saída do meio de transporte;
- c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
- c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
- c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;



- c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
- c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
- 3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
- 4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
- 5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
- 6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
- 7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.
- 8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N° 310 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)

- 1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.
- **1.1.** Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
- **2.** A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:



- a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
- b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
- 3. Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:
- **3.1.** Perda total do embarque.
- 3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C
 Nº 1
- **3.3.** Avaria grossa e despesas de salvamento.
- **3.4.** Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.
- **3.5.** Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.
- **3.6.** Seguros de operações isoladas, disciplinados por outra cláusula específica.
- **3.7.** Perda total de volume ou volumes, **DESDE QUE**, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate :
- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- **3.8.** No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.
- 4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
- **5.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.



- 2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO OU DOS REPAROS NECESSÁRIOS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE FRETE E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS, SALVO SE TAIS DESPESAS SE ACHAREM INCLUÍDAS NA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 313 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

- **1.** Fica entendido e acordado que:
- a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), A SEGURADORA SOMENTE SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUEBRA EFETIVA, VERIFICADA NOS REGISTROS DE DESCARGA DO NAVIO (COMPROVANTES DE PESAGEM DE DESCARGA), NOS DIVERSOS PORTOS DA VIAGEM, DEDUZINDO-SE A FRANQUIA PREVISTA NA APÓLICE;
- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e



- d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 314 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS "PADRÃO ISO"

- 1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em "containers", está condicionado ao transporte "porta a porta" da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos "containers", estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
- 2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CLÁUSULA Nº 315 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PRÊMIO EFETUADO PELO EMBARCADOR)

- 1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Embarcador dos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, por conta dos segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem aquele a prerrogativa de contratar o seguro.
- 2. Todas as informações relativas ao presente seguro serão enviadas à Seguradora pelo embarcador, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio.
- 3. Todos os embarques efetuados pelos segurados, relativos aos bens ou mercadorias abrangidos por esta apólice, documentados por conhecimentos de embarque ou outros documentos hábeis, devem nela ser averbados.
- 4. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
- 5. A inserção desta cláusula na apólice não afastam as obrigações legais do embarcador e segurados, em contratar os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
- 6. Ficam estendidas aos segurados as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio pelo embarcador. Assim, se o embarcador deixar de repassar o prêmio, a Seguradora poderá negar o pagamento de qualquer indenização reclamada.



- 7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
- 8. São obrigações do embarcador:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente:
- e) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- f) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
- g) repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice;
- h) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- i) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- j) dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- 8. É vedado ao embarcador:
- a) cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) proceder alterações em seguro vigente, que implique em ônus ou dever ao segurado, ou a redução de seus direitos.
- 9. A inserção desta cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao embarcador, a qualquer título.
- **10.** A Seguradora estará obrigada a informar ao segurado a situação de inadimplência do embarcador, sempre que esta informação lhe for solicitada.
- **11.** Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

- 1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
- 2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.



3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

- **1.** Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
- 2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.
- 3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
- 4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.
- **5.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N.º 318 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO PELO SEGURADO)

- **1.** Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Embarcador dos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, por conta dos segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem aquele a prerrogativa de contratar o seguro.
- 2. A inserção desta cláusula na apólice não afastam as obrigações legais do embarcador e segurados, em contratar os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
- 3. São obrigações do Segurado:
- a) averbar nesta apólice todos os embarques em favor dos quais o seguro está sendo efetuado, para atendimento aos dispostos nas cláusulas específicas de averbações para o seguro de transporte de importação;
- b) pagar o prêmio nos prazos estabelecidos contratualmente;
- c) apresentar declaração expressa de que não mantém, em outra Seguradora, apólice para seguros contratados de acordo com a presente cláusula.
- 4. Ficam estendidas ao segurado as consequências do descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou pagamento do prêmio. Assim, na hipótese de inadimplência, a Seguradora poderá negar ao segurado e/ou ao estipulante a indenização.
- 5. São obrigações do embarcador:



- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- e) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por segurado;
- f) repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
- h) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- 6. É vedado ao embarcador:
- a) cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) proceder alterações em seguro vigente, que implique em ônus ou dever ao segurado, ou a redução de seus direitos.
- 7. A inserção desta cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao embarcador, a qualquer título.
- **8.** Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Nº 319 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DANOS OCULTOS

- 1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro será especialmente ampliado para cobrir perdas ou danos de bens segurados, causados por riscos contra os quais havia seguro contratado, ainda que a perda ou dano seja descoberto no momento de desembalar os referidos bens no destino final, após este seguro haver já expirado, A MENOS QUE SEJA COMPROVADO PELA SEGURADORA QUE TAL PERDA OU DANO OCULTO OCORREU ANTES DO FECHAMENTO DA EMBALAGEM OU DEPOIS DA EXPIRAÇÃO DO SEGURO.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

N.º 320 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESPESA DE REEMBALAGEM

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perda ou dano à embalagem, caixa ou similar contendo os bens segurados pela presente apólice, a soma recuperável incluirá o custo real de reembalagem e as despesas para encaminhar a embalagem, etc. As despesas incluirão as ocorridas para encaminhamento por via aérea e impostos, caso aplicável.



- 2. Fica ressalvado que, sob nenhuma hipótese, a responsabilidade de Seguradora excederá o valor dos bens segurados fixados na apólice e/ou averbação.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

N.º 321 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO DE TESTE

- 1. Fica ajustado que, apesar de não haver nada contido nas condições contratuais em sentido contrário, fica entendido e pactuado que este seguro cobrirá perdas e/ou danos de transporte devido a projeto com falhas, material ou fabricação com defeito e mão-de-obra de má qualidade durante a operação, instalação e desmontagem para testes.
- 2. Fica, entretanto, acordado que sob nenhuma hipótese, a responsabilidade de Seguradora excederá o valor segurado dos bens segurados, perdidos ou danificados.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 322 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EMBALAGEM PADRÃO

- 1. Fica entendido e acordado que, em caso de perdas e/ou danos aos bens segurados, a Seguradora não deverá negar nenhuma reivindicação devido à embalagem insuficiente dos bens, DESDE QUE A MESMA ESTEJA DE ACORDO COM A EMBALAGEM PADRÃO ACEITA PELO ESPECIALISTA EM EMBALAGENS.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 323 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CARGA EM CONTÊINERES

- **1.** Fica entendido e acordado que, a presente apólice responderá pelas perdas e/ou não-entrega, não importa a causa, de embalagens e/ou conteúdos embalados e transportados por contêineres.
- 2. Para fins de cobertura, as perdas e/ou não-entrega será determinada por comparação de seus números das embalagens e/ou conteúdos mostrados na fatura comercial dos embarcadores, com os devidamente comprovados por ocasião da desembalagem no porto de descarga ou no depósito final dos destinatários.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 324 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SUBSTITUIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, em caso de perdas e/ou danos de qualquer peça ou peças dos bens segurados, causados por um risco coberto pela apólice, a soma recuperável não deverá exceder o custo de substituição ou de reparo dessa peça ou peças para encaminhamento (independentemente do transporte) e adaptação, se ocorrida, incluindo impostos, se aplicáveis.



- 2. Fica, ainda, ajustado que se o segurado notificar à Seguradora a forma de substituição e/ou a forma de encaminhamento e/ou de adaptação, e a Seguradora concordar com a notificação, esta pagará o custo efetivo em até 130% (cento e trinta por cento) do valor do seguro de cada máquina completa.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 325 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REMOÇÃO DE DETRITOS

- 1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro incluirá a cobertura do custo e despesas reais incorridas pelo Segurado (sujeito a consentimento prévio da Seguradora), para remoção e descarte de detritos de mercadorias devido a perdas e/ou danos dos bens segurados por riscos contra os quais havia seguro.
- 2. Fica ajustado, entretanto, que sob nenhuma hipótese o valor de reivindicação para remoção e descarte de detritos excederá 30% (trinta por cento) do valor segurado para cada acidente.
- 3. Não obstante o acima referido, caso as perdas e/ou danos ocorram durante o armazenamento nos pontos de mercadorias especificados no anexo, a soma total da responsabilidade da Seguradora tanto pela perda quanto pelo dano aos bens segurados, além dos custos e despesas com detritos e descarte, não deverá exceder o Limite de Responsabilidade especificado no Anexo.
- **4.** Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 326 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO

- 1. Fica entendido e acordado que, caso ocorra um acidente durante a vigência deste seguro e haja a possibilidade de cobertura da perda ou dano pela presente apólice, a Seguradora será responsável por quaisquer taxas e/ou encargos com inspeção e/ou levantamento incorridas devido ao acidente, independentemente da perda ou dano efetivo, CONTANTO QUE O INSPETOR E/OU INVESTIGADOR DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SEGURADORA CONSIDERE A INSPEÇÃO DOS BENS SEGURADOS APROPRIADA E JUSTIFICADA.
- 2. Fica, no entanto, ajustado que sob nenhuma hipótese, a responsabilidade da Seguradora por taxas / encargos de inspeção e/ou taxas / despesas de levantamento, deverão exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 327 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ENVIO DE ENGENHEIRO E/OU TÉCNICO

1. Fica entendido e acordado que, em caso ocorra um acidente durante a vigência deste seguro e haja a possibilidade de cobertura das perdas e/ou danos aos bens cobertos por esta apólice, a Seguradora será responsável por quaisquer taxas, encargos com inspeção e despesas de viagem do Engenheiro e/ou Técnico, incorridas devido a um acidente, independentemente da real perda ou dano, contanto que a Seguradora considere que a inspeção dos bens pelo Engenheiro e/ou Técnico, além do Inspetor e/ou Investigador determinados na "cláusula específica para inspeção", contida na Apólice, é apropriada e justificada.



- 2. Fica, todavia ajustado que, sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora por taxas, encargos com inspeção e despesas de viagem do Engenheiro e/ou Técnico deverão exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente, separadamente das taxas e encargos cobertos pela "Cláusula específica para inspeção".
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 328 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AVARIA GROSSA

- **1.** Fica entendido e ajustado que, em caso de Avaria Grossa, a Seguradora deverá restituir integralmente o Depósito de Avaria Grossa, sem considerar o Valor Segurado na solicitação do Segurado, e mediante a subsegüente apresentação do recibo de depósito.
- 2. As Contribuições por Avaria Grossa também serão restituídas da mesma maneira mediante a apresentação do pagamento pela Avaria Grossa ou de um extrato dele.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 329 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS NO CONVÉS E/OU AO AR LIVRE

- 1. Fica entendido e acordado que, apesar de não haver nada contido nas condições contratuais em sentido contrário, a menos que haja qualquer acordo que não se aplique a esta cláusula, fica especialmente ajustado que a responsabilidade desta empresa estará sujeita a F.P.A. somente para perdas e/ou danos durante o seguinte período.
- a) os bens são armazenados ao ar livre,
- b) os bens são transportados no convés da embarcação e/ou barcaça; e/ou
- c) os bens estão carregados em qualquer meio de transporte (excluindo embarcação e/ou barcaça) com cobertura insuficiente e/ou sem cobertura.
- 2. Fica, no entanto, ajustado que sob nenhuma hipótese este seguro continuará a cobrir os riscos estipulados nos Termos e Condições Originais desta apólice nos seguintes casos:
- a) os bens são transportados em contêiner de FRP de metal do tipo van fechada;
- b) o Segurado, seus agentes e/ou seus funcionários não conhecem os fatos citados nas alíneas "a" a "c" do item anterior, e não há culpa; e/ou
- c) o Segurado notificou previamente este empresa sobre a armazenagem e/ou transporte com relação as alíneas "a" a "c" do item anterior, e concordou em pagar o prêmio adicional exigido.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 330 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ACELERAR A CLÁUSULA DE DESPESAS

1. Fica entendido e acordado que, quando houver uma perda ou dano que seja objeto de uma reivindicação conforme disposições da apólice, e o Segurado considere necessário encaminhar a substituição por via aérea, a Seguradora pagará os custos extras envolvidos, não importando se as mercadorias foram enviadas ou não por via aérea.



- 2. Fica, todavia, ajustado que sob nenhuma hipótese a responsabilidade da Seguradora por taxas / encargos de envio deverá exceder ao valor especificado na apólice para cada acidente.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 331 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO DE MARCA

- 1. Fica entendido e acordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do segurado no mercado, em caso de perda total proveniente de um risco coberto pela presente apólice, as mercadorias que constituírem salvados e que levam a marca ou garantia do segurado, em produtos que inequivocamente só poderiam ter sido produzidos pelo segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do segurado.
- 2. O valor da compra do salvado pelo Segurado deverá ser estipulado em comum acordo entre as partes envolvidas e levado a crédito do sinistro.
- 3. Ficará a cargo do Segurado o controle das mercadorias avariadas, bem como os custos para a destruição dos salvados.
- 4. A destruição dos salvados deverá ser feita na presença de um vistoriador ou representante da Seguradora, e o valor da sucata acordado entre as partes envolvidas, levado a crédito do respectivo sinistro.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 332 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

- 1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor. NESTA HIPÓTESE, OS SALVADOS SERÃO DESTRUÍDOS, NA PRESENÇA DE VISTORIADOR AUTORIZADO PELA SEGURADORA, QUE LAVRARÁ O RESPECTIVO "TERMO DE DESTRUIÇÃO".
- 2. Fica ajustado que nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destruição".
- 3. As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula e não serão reembolsadas."
- **4.** Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.



Nº 333 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FRETE AÉREO PARA MERCADORIAS ATENDIDAS NO SISTEMA "JUST IN TIME"

- 1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao segurado, o reembolso do frete aéreo por ele pago, em caso de ocorrência de sinistro às mercadorias atendidas em sistema "Just in Time", resultante dos transportes terrestres efetuados por transportadores e/ou embarcador.
- 2. Fica, ainda, estabelecido que os valores segurados relativos a esta cobertura adicional, serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo segurado, a título de frete aéreo, limitado ao valor constante das Condições Particulares da apólice.
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº 334 - CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

- 1. Todas as divergências entre a SEGURADORA e o SEGURADO (doravante designados em conjunto "partes") referentes ao presente Contrato que envolvam controvérsias com valor superior a R\$ XXXXX, XX (XXXXXXXX) incluindo sua disposição e validade e quando ocorridas durante ou após a vigência deste Contrato serão obrigatoriamente solucionadas por um Tribunal de Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9307, de 23.09.1996 e com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro) e com as seguintes condições, que prevalecerão sobre qualquer disposição contida no regulamento do tribunal a ser escolhido pelas partes.
- **1.1.** As controvérsias que versem sobre valores inferiores ao acima estipulado; e/ou declaração de direitos, obrigações de fazer ou não fazer, serão submetidos a julgamento pela Poder Judiciário.
- **2** . A parte (requerente) que desejar instaurar um procedimento arbitral para solucionar alguma divergência relativa às obrigações e/ou condições contratuais, formalizará, por escrito, à outra parte essa sua intenção, indicando um árbitro e a Câmara Arbitral para julgamento da controvérsia.
- **3.** A contar do recebimento esse documento, a outra parte (requerido), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá indicar, também por escrito, um segundo árbitro e informar se concorda com a Câmara Arbitral indicada ou indicar outra. Não o fazendo, nesse prazo, a Arbitragem será instaurada e decidida pelo único árbitro e perante a Câmara de Arbitragem indicados pelo requerente.
- **3.1**. Havendo mais de 2 (duas) partes envolvidas na controvérsia, caberá a todos indicar um árbitro, podendo, se assim entenderem, duas ou mais partes que tenham o mesmo interesse na causa indicar conjuntamente apenas um árbitro, hipótese em que serão consideradas como uma parte única.
- **4.** Sendo escolhido os árbitros pelas partes, estes deverão indicar o árbitro desempatador para atuar no caso de haver, na solução do caso, divergência.
- **5.** Havendo divergência quanto à indicação da Câmara de Arbitragem para julgamento, os árbitros das partes e o árbitro desempatador decidirão entre as opções apresentadas pelas partes.
- **6**. A menos que as partes acordem de outra maneira, todos os árbitros deverão ter notório conhecimento sobre Seguro e especialmente sobre o ramo da apólice emitida, não sendo admitido que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição de juízes, nos termos do Código de Processo Civil.
- **7.** A arbitragem deverá ser realizada no foro de domicilio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso, e o Tribunal de Arbitragem deverá julgar as divergências segundo as cláusulas deste Contrato e toda a legislação vigente no Ordenamento Jurídico Brasileiro.



- **8** As partes elegem o foro da Comarca de domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso,para ajuizamento de eventuais medidas cautelares.
- **9.** O Tribunal de Arbitragem estará autorizado a fixar todas as normas processuais para a realização da arbitragem, possuindo inclusive plenos poderes para estabelecer condições que considere adequadas para as circunstâncias do caso, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com contestações, manifestações, exame de documentos, investigação de testemunhas e qualquer outro assunto relacionado com o procedimento da arbitragem.
- **10.** A arbitragem considerará o português como idioma oficial, devendo as partes providenciar a tradução juramentada dos documentos que apresentar nos autos do processo e eventual testemunha ser assistida de intérprete.
- **11.** As Partes deverão manter confidencialidade e comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que:
- a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei;
- b) a revelação de tais informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Estatal; ou
- c) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista.
- **12.** As despesas do processo de arbitragem serão suportadas proporcionalmente pelas partes, conforme ficar estabelecido quando da instauração formal do juízo arbitral, salvo estipulação em contrário, na mesma oportunidade.
- **14.** A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da Lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.
- **15.** Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral, preservada a confidencialidade prevista na cláusula XX.11.

Por estarem de acordo e conformes em relação aos termos expressos nesta Cláusula Compromissória de Arbitragem, os representantes legais das partes subscrevem-na, a seguir.

Data:		
Segurado		
Seguradora Seguradora		

Nº 335 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA ASSUNÇÃO DO PARAGUAI (ATÉ 30 DIAS DE ARMAZENAGEM E 60 DIAS APÓS DESCARREGAMENTO)

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento, fica ajustado que este seguro terá validade até:

a) que as mercadorias asseguradas por este instrumento sejam entregues ao armazém final ou local de armazenagem no destino final, nomeado nesta apólice, incluindo o período durante a armazenagem



(excluído o risco de terremoto) no armazém alfandegário em Assunção do Paraguay, por um período não superior a 30 (trinta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação fluvial e/ou barco e/ou seu transporte terrestre; ou

b) o vencimento dos 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação fluvial e/ou barco e/ou seu transporte terrestre em Assunção, aquele que ocorrer primeiro.

Nº 336 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA HONDURAS

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento (EXCETO EM RELAÇÃO A COBERTURA CONTRA RISCOS DE GUERRA), fica ajustado que este seguro continuará válido, mesmo que as mercadorias por ele asseguradas sejam armazenadas em armazenagem diferente do curso normal de trânsito para alocação ou distribuição, após o descarregamento de embarcação estrangeira no porto final de descarga, até o vencimento de 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento das mercadorias da embarcação estrangeira.

Nº 337 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE 150 (CENTO E CINQÜENTA) DIAS A SER APLICADA A AUTOMÓVEIS EMBARCADOS PARA EL SALVADOR

Fica ajustado que a expressão "60 (sessenta) dias" contida na alínea (c) do primeiro parágrafo da cláusula de trânsito (incorporando a cláusula armazém para armazém) das cláusulas do INSTITUTE OF CARGO CLAUSES [Cláusulas de Seguro de Carga Marítima] e também na alínea (c) do primeiro parágrafo da cláusula 3 do INSTITUTE STRIKES RIOTS AND CIVIL COMMOTIONS CLAUSE [Cláusulas de Greves, Motins e Comoções Civis] são substituídas pela expressão "150 dias".

Nº 338 - CLÁUSULA ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA GUATEMALA

Não obstante às disposições em contrário contidas neste instrumento (**EXCETO EM RELAÇÃO A COBERTURA CONTRA RISCOS DE GUERRA**), fica ajustado que este seguro continuará válido, mesmo que as mercadorias por ele asseguradas sejam armazenadas em armazenagem diferente do curso normal de trânsito, para alocação ou distribuição após o descarregamento de embarcação estrangeira no porto final de descarga, até o vencimento de 60 (sessenta) dias após a conclusão do descarregamento pelo bordo das mercadorias da embarcação estrangeira.

Nº 339 - CLÁUSULA "DRIVEAWAY"

Fica entendido e acordado que, sujeitos a todos os termos e condições desta apólice, automóveis e/ou caminhões e/ou chassis e/ou tratores estarão cobertos, enquanto conduzidos por meios próprios, ou rebocados ao armazém final do citado destino mencionado, NÃO DEVENDO ESTA SEGURADORA, SOB HIPÓTESE ALGUMA, SER RESPONSABILIZADA POR DANOS PESSOAIS OU FERIMENTOS PESSOAIS DE QUALQUER PESSOA, SEJA QUEM FOR, OU POR DANOS A PROPRIEDADES, SEJAM QUAIS FOREM, EXCETO A PROPRIEDADE (VEÍCULOS) ASSEGURADOS PELO PRESENTE CONTRATO.

Nº 340 - DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Fica ajustado que o presente seguro responderá pelas perdas e/ou danos causados aos bens / mercadorias seguradas, transportados em ambientes frigorificados, resfriados ou congelados, em virtude de variação de



temperatura resultantes de falha no sistema de refrigeração / resfriamento, do container ou veículo transportador, ocorridos durante a viagem segurada.

- 2. A comprovação do sinistro dar-se-á mediante apresentação a Seguradora de "relatório de controle termográfico", demonstrando de forma inquestionável que os bens / mercadorias seguradas foram submetidas a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante.
- 3. Fica, ainda, estipulado que não estarão amparados pela presente cobertura, as perdas e/ou danos motivados pela aferição inadequada do equipamento ou sistema de resfriamento, atribuível ao fabricante ou remetente da carga segurada, antes do início do risco, devidamente comprovado através de "relatório de controle termográfico".
- 4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

N°. 341 - CLÁUSULA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO (AIR FREIGHT)

- 1. Fica entendido e acordado que, os encargos da transmissão ou de peças de substituição ou reparação prevista na cláusula específica de substituição ratificada na apólice, devem incluir as de transmissão por via aérea.
- 2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº. 342 - CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS

- 1. Fica entendido e acordado que, a cobertura contratada se estenderá para cobrir os custos e despesas, incluindo os de transporte a um terceiro país e/ou a um país do qual a carga seja originalmente exportada, incorridas pelo segurado para a remoção de entulhos durante o armazenamento e/ou trânsito, incluindo o temporário, devido à destruição e/ou danos a bens e/ou mercadorias seguradas, em conseqüência de riscos previstos e cobertos nas disposições desta apólice.
- 2. A Seguradora não responderá por custos e/ou despesas resultante de descontaminação ou de remediação de impacto ambiental.
- 3. O valor indenizável não excederá ao limite especificado na apólice.
- **4.** Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Nº. 343 - CLÁUSULA 50 / 50

1. Após a chegada ao local do risco, os bens cobertos deverão ser examinados pelo segurado, a fim de revelar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados, que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, havendo quaisquer indícios de danos, estes deverão ser desembalados na presença do fiscal nomeado pela Seguradora detentora da apólice de Seguro de Transportes.



- 2. Na hipótese das embalagens dos bens não demonstrarem quaisquer indícios de danos, mas se manifestem após a remoção das embalagens, serão eles atribuídos à cobertura da apólice de seguro de transportes, ou de riscos de engenharia, de acordo se os danos tenham sido causados antes ou após a chegada ao local do risco.
- 3. Na hipótese de não ser possível estabelecer se os danos foram causados antes ou após a chegada dos bens ao local do risco, fica desde já ajustado, que a regulação e liquidação será feita em uma proporção 50/50, entre a cobertura da apólice de seguro de transportes e a de riscos de engenharia.
- **3.1.**Na regulação e liquidação do sinistro na proporção 50/50, será o segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando em 50% dos prejuízos verificados, seja pela **não** contratação de apólice do seguro de riscos de engenharia, no caso de prejuízos causados a bens, seja pela **não** contratação da cobertura para o caso de haver atraso e perda de lucros esperados (ALOP Advance Loss of Profits).
- 4. Em qualquer hipótese, não estão cobertos os danos decorrentes de corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.
- **5.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Nº 344 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE APÓLICE ANUAL COM PRÊMIO FIXO

- **1.** Fica entendido e acordado que este seguro foi contratado sob a forma de seguro anual com prêmio fixo, garantindo, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado, durante a sua vigência, sem necessidade de serem eles comunicados à Seguradora, observadas as disposições previstas nesta Cláusula.
- 2. O prêmio fixo estabelecido poderá ser fracionado, conforme Cláusula XI das Condições Gerais deste seguro.
- 3. Além das hipóteses previstas para o cancelamento da apólice (Cláusula XXII das Condições Gerais), esta apólice poderá ser cancelada quando, pelo pagamento de uma indenização ou do somatório de indenizações for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Indenização previsto na Cláusula a este título que integra este contrato.
- **4.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.



Nº 345 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXPORTAÇÃO FOB

ÂMBITO DE COBERTURA

1.1 Fica entendido e acordado que o âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento da saída da mercadoria do domicílio do segurado ou local por ele assim estipulado, e termina com a descarga no porto ou aeroporto de destino.

2. INTERESSE SEGURÁVEL

- **2.1** O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula mercantil Incoterm convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).
- **2.2** Fica desde logo acordado que na eventualidade de se caracterizar um sinistro de transporte internacional, o efetivo detentor da propriedade sobre o objeto do seguro no momento do evento será a parte legitimada como detentora do interesse segurável.

Interesse Segurável - Seguro de Exportação:

Caso, entretanto, por razões de natureza comercial ou mercantil, a fatura comercial não seja quitada por conta da ocorrência do sinistro, o vendedor-embarcador poderá requerer a indenização de suas perdas através das garantias na presente apólice, desde que produza as provas formais de que sua venda não foi quitada nas condições convencionadas pelo comprador-importador, e desde que as perdas e/ou danos sejam decorrentes de um dos Riscos Cobertos devidamente amparados pela Cobertura da presente apólice.

- **3.** Nessa circunstância, para que a presente apólice possa se efetivar quanto á indenização das perdas, o vendedor-embarcador deverá apresentar todos os documentos que comprovem o cancelamento da exportação, tais como (mas não eventualmente limitados a):
- Declaração do Importador informando que não pagou a fatura comercial;
- Declaração do Importador informando que não detinha cobertura própria de seguro de transporte;
- Conhecimento marítimo original endossado ao vendedor-embarcador (nos casos de perda total);
- Cancelamento da operação de câmbio no Banco Central.
- **4.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 346 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPORTAÇÃO CIF, CIP, DAP ou DAT

1. ÂMBITO DE COBERTURA

- **1.1** Fica entendido e acordado que o âmbito geográfico e temporal de cobertura da presente apólice terá início a partir do momento em que houver a transmissão de propriedade do objeto do seguro ao segurado, conforme estabelecido na tratativa mercantil estipulada de acordo com as cláusulas Incoterms.
- **1.2** O âmbito de cobertura se estenderá até o final do trânsito do objeto do seguro, no domicílio do segurado ou no local por ele assim estipulado.



2. INTERESSE SEGURÁVEL

- **2.1** O interesse segurável será definido de acordo com a cláusula mercantil Incoterm convencionada entre o vendedor e o comprador da mercadoria (objeto do seguro).
- **2.2** Fica desde logo acordado que na eventualidade de se caracterizar um sinistro de transporte internacional, o efetivo detentor da propriedade sobre o objeto do seguro no momento do evento será a parte legitimada como detentora do interesse segurável.

Interesse Segurável - Seguro de Importação para modalidade mercantil CIF, CIP, DAP ou DAT: Nos casos de seguro de transporte internacional sobre importações transacionadas mediante modalidade mercantil CIF (Cost Insurance & Freight) ou CIP (Carriage and Insurance paid to) ou DAP (Delivered at Place) ou DAT (Delivered at Terminal), fica entendido e acordado que o segurado poderá invocar as garantias da presente apólice para indenizar suas perdas, desde que haja sua expressa renúncia em acionar as garantias da apólice contratada em território estrangeiro e inseridas nos termos de sua fatura comercial.

- 3. Para que o segurado possa reclamar o sinistro na presente apólice, deverá apresentar os documentos comprobatórios de desistência de cobertura na apólice estrangeira, tais como (mas não eventualmente limitados a):
- Declaração do Exportador-Vendedor informando que não procedeu à reclamação do seguro na apólice contratada na venda da importação, e que renuncia todo e qualquer direito reparatório e regressivo ante ao causador do dano;
- Declaração do Segurado informando que não reclamou o sinistro em qualquer outra apólice. O segurado deverá apresentar ainda o contrato de fechamento de câmbio que representa a remessa de moeda para o exterior, referente ao pagamento do objeto do presente seguro.
- **4.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 347 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA "AUTHORITY"

- 1. Fica entendido e acordado que todas as importações com valores superiores a US\$ _____.000,00 (_____ mil dólares norte-americanos), valor representado pela verba custo (FOB), e que apresentarem qualquer ressalva/avaria, deverão ser comunicados para o e-mail sinistro.transporte@tokiomarine.com.br, antes do desembaraço aduaneiro, para deliberação e/ou orientação por parte da seguradora sobre como proceder.
- 2. Para as importações com valores inferiores ao acima estipulado, o Segurado está autorizado a dar sequência ao desembaraço aduaneiro sem necessidade de avisar a Cia. Seguradora, salvo para as importações que apresentarem as seguintes ressalvas:
- 2.1 Importações Marítimas:
- a) Mercadorias acondicionadas em Container;

Rasgado (inclusive lona);

Furado (inclusive lona):



Remendado:

Problemas de vedação das portas:

Lacre divergente / faltante; e

Diferença de peso maior que 10% para mais ou para menos.

b) Mercadorias em qualquer forma de acondicionamento

Molhadura

Mercadoria sujeita à controle de temperatura - Qualquer variação Mercadoria com sensor de impacto - Qualquer variação/acionamento

2.2 Importações Aéreas

Rasgado:

Furado;

Quebrado:

Aberto:

Lacre violado:

Molhadura;

Divergência de peso maior que 10% para mais ou menos;

Mercadoria com detector de impacto acionado;

Mercadoria sujeita a controle de temperatura – qualquer variação; e

Lançamento da NC inadequado no Mantra (modal aéreo).

Notas:

- a) Os e-mails avisos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: INVOICE, CONHECIMENTO INTERNACIONAL (B/L ou AWB) e MANTRA ou TERMO DE AVARIAS elaborado pelo Porto/Terminal
- b) Dada a velocidade e urgência que os casos requerem, recomendamos que o Segurado instrua não apenas a área de importação, como também, permitimo-nos sugerir ainda que o Segurado repasse os critérios acima estabelecidos para os despachantes aduaneiros para que os mesmos encaminhem os e-mails avisos com os documentos digitalizados em conformidade com os critérios acima estabelecidos.
- c) Não obstante a liberação do desembaraço aduaneiro, caso seja constatado qualquer avaria na carga, o segurado ou seu representante deverá ressalvar o documento de transporte e/ou emitir a carta protesto para todos os envolvidos no processo de transporte, obedecendo-se o prazo legal e comunicar a seguradora para vistoria de constatação.
- **3.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 348 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO "FAST TRACK" - IMPORTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que visando agilidade na liquidação do processo de sinistro, para embarques que apresentarem prejuízo no valor FOB de até US\$ X.000,00 (XXXX mil dólares norte-americanos) a vistoria encontra-se dispensada e a análise do processo de sinistro será documental, devendo



o segurado apresentar somente os documentos abaixo listados. Para efeito de indenização, estão cobertas todas as verbas contratadas.

- Correspondência de comunicação / reclamação do sinistro, com a quantidade avariada, especificação dos produtos e respectivos valores;
- Invoice:
- Packing List;
- Documento de Transporte (Bill of Lading, AWB e/ou CTRC)
- TFA
- Declaração de Importação (DI):
- Protestos.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 349 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO "FAST TRACK" – EXPORTAÇÃO

- 1. Fica entendido e acordado que visando agilidade na liquidação do processo de sinistro, para embarques que apresentarem prejuízo no valor FOB de até US\$ X.000,00 (XXXX mil dólares norte-americanos) a vistoria encontra-se dispensada e a análise do processo de sinistro será documental, devendo o segurado apresentar somente os documentos abaixo listados. Para efeito de indenização, estão cobertas todas as verbas contratadas.
- Correspondência de comunicação / reclamação do sinistro, com a quantidade avariada, especificação dos produtos e respectivos valores;
- Invoice;
- Packing List;
- Documento de Transporte (Bill of Lading, AWB e/ou CTRC);
- Declaração de Exportação (DE);
- Protestos.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 350 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO TRIANGULAR

- 1. Fica entendido e acordado que serão mantidas as mesmas garantias previstas na presente apólice para as operações de "BACK TO BACK", ou seja, Operações "Triangulares" em que se realizam, concomitantemente, uma compra e uma venda, envolvendo três países, onde os bens não transitam pelo Brasil.
- 2. A cobertura acima, está condicionada a obrigatoriedade da documentação pertinente a operação ser emitida no CNPJ do segurado supra.



3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 351 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EM SINISTRO COM PERDA TOTAL

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora reembolsará ao Segurado as despesas devidamente comprovadas, nos casos de sinistro de perda total por ela admitida aos bens segurados, até o valor de US\$ X.000,00 (XXXX mil dólares norte-americanos), por evento, sendo esta cobertura automaticamente cancelada na hipótese da soma das despesas pagas atingir e/ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização de US\$ XX.000,00 (XXXXXXXX mil dólares norte-americanos).

Notas: despesas com valores superiores ao valor acima mencionado, não serão reembolsadas pela Seguradora.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 352 – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA PARA SIMPLES INFLUÊNCIA E/OU VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

- 1. Não obstante o que possa dispor em contrário nas coberturas contratadas, fica entendido e acordado que, encontram-se amparados pelo presente seguro, os danos às mercadorias refrigeradas, provenientes da simples influência e/ou variação de temperatura, em decorrência da quebra de equipamento de refrigeração, desde que tal paralização seja superior a um período de 3 (três) horas consecutivas.
- 2. A presente cobertura será automaticamente cancelada, na hipótese das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização (LMI) de R\$ X00.000,00 (XXXXX mil reais), não sendo a referida verba, reintegrável.
- **3.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 353 – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MERCADORIAS USADAS COM COBERTURA AMPLA "A"

- 1. Fica entendido e acordado que para os embarques compostos por máquinas e equipamentos usados, será aplicada a Cobertura Básica Ampla (A), exceto avarias pré-existentes, observando as condições abaixo:
- 1.1 Embarques com valores até R\$ X00.000,00 (XXXXXXX mil reais), sem a necessidade de apresentação de Laudo Técnico do embarque/mercadoria.
- 1.2 Para ampliação destes limites, o Segurado deverá encaminhar Laudo Técnico previamente ao



embarque, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para fixação de Condições por parte da Seguradora e/ou Ressegurador.

- 1.3 O não envio prévio do Laudo Técnico implicará na aplicação automática da Cobertura Básica Restrita (B) + Cobertura Adicional de Roubo.
- 1.4 O Laudo Técnico deverá conter dados de registro do objeto (número de série, ano de fabricação, modelo), estado geral de conservação (amassamento, riscos, amolgamento, entre outros) e fotos.
- 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

- 1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
- a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
- 2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.
- 3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

- 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
- 2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
- **3.** Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
- 3.1. de uma doença transmissível; ou
- 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- **4.** Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
- 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
- Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- **6.** Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.



1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).



2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
 - a. Malware;
 - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento <u>correto</u> quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.



CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE JELC (JX2020-009A)

- 1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste seguro, fica aqui acordado que este seguro exclui absolutamente todas as perdas por doenças transmissíveis, exceto onde o as condições da exceção individual infectada sejam atendidas.
- 2.1 "Perda por doença transmissível" significa todas as perdas, danos, responsabilidades ou despesas de qualquer que seja a natureza, causada de forma proximal ou significativamente causada por ou contribuída por ou resultantes de ou decorrentes de ou em conexão com qualquer uma das circunstâncias excluídas, sendo:
- a. uma doença transmissível e / ou
- b. o medo ou ameaça, real ou percebida, de uma doença transmissível e / ou
- c. qualquer recomendação, decisão ou medida, feita ou adotada para restringir, prevenir, reduzir ou retardar a propagação da infecção de uma doença transmissível ou para remover ou minimizar responsabilidade legal em relação a tal doença, feita ou tomada por uma autoridade pública ou entidade privada e / ou
- d. qualquer recomendação, decisão ou medida feita ou tomada para alterar, reverter ou remover qualquer circunstância abrangida por (c) acima, seja feita ou tomada por uma autoridade pública ou entidade privada independentemente de qualquer outra causa ou circunstância contribuindo simultaneamente
- **2.2** Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d), recomendações, decisões e as medidas tomadas por quem quer que seja para amarrar, imobilizar ou manter fundeado, no porto ou em outro lugar, qualquer embarcação, meio de transporte, equipamento ou plataforma pendente de retomada de cruzeiro, operação, negociação, carregamento ou descarga de carga ou outro uso habitual não constitui excluído as circunstâncias, não obstante, elas ou qualquer uma delas, possam ter sido tomadas pelas razões apresentadas em 2.1 (c) acima.
- 2.3 Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d) para fins de perda evento que afeta pela primeira vez um navio, meio de transporte, equipamento ou plataforma durante uma viagem realizada como um conseqüência de um desvio, uma recomendação prévia, decisão ou medida por quem quer que seja tomadas para desviar esse navio de um carregamento ou descarga anterior ou outro destino não deve constituem uma Circunstância Excluída unicamente pelo fato de que o desvio foi feito para pelas razões expostas em 2.1 (c) acima.
- 2.4 Sem prejuízo do efeito das Cláusulas 2.1 (a), (b) e (d), onde perda, dano ou a responsabilidade foi primeiro incorrida em circunstâncias que não são excluídas em 2.1 (a) a (d) acima, despesas aumentadas ou responsabilidades aumentadas por despesas não devem ser excluídas não obstante esse aumento possa ter ocorrido pelos motivos enunciados no ponto 2.1 (c) acima.
- **3.** "Doença transmissível" significa qualquer doença, conhecida ou desconhecida, que pode ser transmitido por meio de qualquer substância ou agente de um organismo para outro onde:
- a) a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação ou mutação de qualquer um dos anteriores, seja considerado vivo ou não, e



- b) o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não está limitado a toque ou contato humano, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão para ou de ou através de qualquer objeto sólido ou superfície ou líquido ou gás e
- c) a doença, substância ou agente pode, agindo sozinho ou em conjunto com outras comorbidades, condições, suscetibilidades genéticas ou com o sistema imunológico humano, causar morte, doença ou lesão corporal ou prejudicar temporariamente ou permanentemente a saúde física ou mental do indivíduo ou afetar adversamente o valor de ou o uso seguro de propriedade de qualquer tipo.
- **4.1.** A exceção de indivíduo infectado deve ser aplicada quando (1) as ações ou decisões de qualquer indivíduo infectado ou supostamente infectado por uma doença transmissível cause ou contribua para um suposto evento de perda e (2) nem tal ação, nem decisão, nem a causa alegada do evento de perda em si foi uma recomendação, decisão ou medida conforme definido em 2.1 (c) ou 2.1 (d)acima.
- **4.2.** Quando essas condições forem atendidas, o fato ou possibilidade de que a(s) ação(ões) ou decisão(ões) do indivíduo foram prejudicadas ou afetadas por ou causadas por uma alegada ou realinfecção não deve excluir a recuperação de uma perda de outra forma recuperável sempre que não haja cobertura para perdas, danos, responsabilidades ou despesas decorrentes de qualquer aumento em propagação, incidência, gravidade ou recorrência de uma doença transmissível ou de qualquer circunstância definida na Cláusula 2.1 (c) ou (d) em consequência das ações ou decisões desse indivíduo.
- **4.3.** Para os fins desta exceção, o indivíduo infectado não precisa estar fisicamente presente ou em um interesse afetado pelo evento de perda, desde que suas ações ou decisões que causem ou contribuam para o evento de perda e afetem esse interesse, direta ou indiretamente, sejam de um tipo que, quando não prejudicado ou afetado, cairia no curso normal de seu emprego.
- **5.** Perda, dano, responsabilidade e despesas decorrentes exclusivamente de um evento de perda, de outra forma ressegurado sob este seguro e não excluídos, nem excluídos de acordo com esta Cláusula, permanecem abrangidos de acordo com os seus termos e condições.
- **6.** Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico **Resolva Aqui** ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação. SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,
Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora